



**LEI Nº 1.166/2019**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR BAIXAS PATRIMONIAIS DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E NÃO LOCALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar baixas patrimoniais de bens públicos inservíveis e não localizados, conforme relatório anexo.

Art. 2º. Os bens públicos inservíveis constantes do relatório anexo foram devidamente avaliados pela Comissão de Patrimônio instituída pelo Decreto Municipal n.º 149/2018, prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 048/2019.

Art. 3º. Os bens públicos não localizados tiveram sua ausência certificada pela Comissão de Patrimônio instituída pelo Decreto Municipal n.º 149/2018, prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 048/2019.

Art. 4º. Conforme relatório anexo, os bens públicos inservíveis somam a quantidade de 513 (quinhentos e treze) bens, adquiridos pelo valor de R\$ 293.945,58 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º. Conforme relatório anexo, os bens públicos não localizados somam a quantidade de 1.108 (um mil cento e oito) bens, adquiridos pelo valor de R\$ 772.643,65 (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 6º. Os bens públicos inservíveis baixados do patrimônio municipal serão posteriormente doados a órgãos públicos que manifestem interesse.

I. Na ausência de manifestação de interesse de órgãos públicos, os bens públicos inservíveis baixados do patrimônio municipal serão posteriormente doados a entidades privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo único. As doações serão realizadas conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, Art.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



---

17, II, “a”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

**Em, 24 de Maio de 2019**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**